

Câmara Legislativa do Distrito Federal

VÍDO
Em 05/02/03
Assessoria de Planário

Deputado Distrital Fábio Barcellos

PL 20/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Protocolo Legislativo para registro e, sim
arquivado, à CS e CCJ, VIA SACT
Em 05/02/03

Dispõe sobre o relacionamento dos integrantes das polícias civil e militar, dos bombeiros militares e dos agentes de trânsito, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º No atendimento de ocorrências em que esteja envolvido, a qualquer título, integrante da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou do Departamento de Trânsito - DETRAN, devem ser observadas, sob pena de responsabilidade, as seguintes normas procedimentais:

I – No local da ocorrência:

- a) solicitar, com urbanidade e respeito, a identificação do servidor envolvido;
- b) evitar, a qualquer pretexto, ato de coerção física ou incontinência verbal, na abordagem do envolvido;
- c) proceder, se necessário, à segurança própria ou a de terceiros, a revista pessoal, de maneira reservada;
- d) evitar a utilização de algemas, bem como a condução em compartimento de viatura policial, comumente destinado a presos;
- e) agir com cordialidade, evitando desentendimento e críticas públicas às ações ou atitudes dos envolvidos;
- f) acionar, de imediato, se as circunstâncias exigirem, o Delegado de Polícia da circunscrição, o oficial da PM ou do CBM em serviço e o

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL. n. 20/03
01 mca/03



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

representante do DETRAN, para as providências legais que se fizerem necessárias;

II - Na Delegacia de Polícia:

a) se a ocorrência tratar da prática de infração deverá o Delegado de Polícia adotar as medidas legais cabíveis, observadas as normas processuais em vigor;

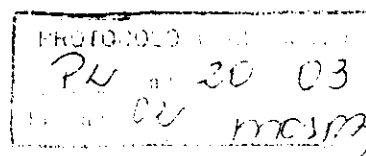
b) sobrevindo no local da ocorrência ou no recinto da Delegacia de Polícia incidente que pelas circunstâncias possa gerar atrito entre integrantes das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar ou do DETRAN, deverá o fato ser incontinenti comunicado pelo Delegado de Polícia ao seu superior hierárquico que acionará, conforme o caso, o Secretário de Segurança Pública, o Diretor - Geral da Polícia Civil, o Comandante - Geral da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar e o Diretor - Geral do Departamento de Trânsito.

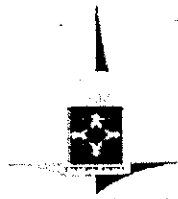
Art. 2º Os Delegados - Chefes e os Comandantes Militares da área deverão manter freqüentes e periódicos contatos, visando a interação de esforços e o aprimoramento da convivência entre as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, e também com o Diretor - Geral do DETRAN, na constante busca do equacionamento e solução dos problemas emergentes.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias de sua publicação, observando, sob pena de responsabilidade, pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

JUSTIFICAÇÃO

As Polícias Civil e Militar, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar são os responsáveis pela segurança pública no âmbito do Distrito Federal, estando, acima dos interesses pessoais e corporativos, as necessidades sociais de preservação da ordem pública e apuração das infrações penais e sua autoria.

A coesão e o bom relacionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, neste particular incluindo o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, são peças imprescindíveis para a consecução das missões afetas a cada uma instituição.

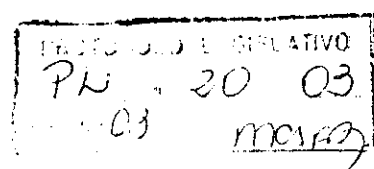
Os atritos e divergências são empecilhos ao objetivo de prestar, a cada dia, melhores serviços à população.

Todas as energias devem ser voltadas ao cumprimento da lei, observadas as competências de cada órgão. Para isso, a Secretaria de Segurança Pública tem que implementar uma fiscalização uniforme, geral e moralizadora no cumprimento da presente proposição, sob pena de responsabilidade dos que a descumprirem, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, porventura praticadas.

Temos plena consciência que o homem deve, realmente, a justiça aos outros homens, ela é o seu dever. A justiça lhe é devida por seus semelhantes e pela sociedade, ela é o seu direito. E isso porque sumamente verdadeiro, é o conceito de que direitos e deveres são correlativos e recíprocos. Quando se cumprem os últimos, tem-se todas as probabilidades de se ver respeitar os primeiros.

O nosso grande RUI BARBOSA, já dizia: "*Os piores de todos os crimes, os que mais atacam a moral pública e depõem contra a civilização de um povo, são as violências contra a lei pelos a que ela incumbiu da sua guarda*".

A segurança pública em nosso País, através dos tempos, demonstra que, de um modo geral o organismo policial esteve mais a





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

serviço dos interesses dos poderosos do momento do que, colocado em defesa dos indivíduos de todos os segmentos sociais.

A violência urbana continua crescendo e trazendo verdadeira insegurança à população, com mortes, assaltos e estupros diários num desafio indiscutível às nossas Polícias Civil e Militar.

As dissensões internas, os melindres injustificáveis que prejudicam seriamente o policiamento preventivo e repressivo, deve dar lugar a união, ao bom senso, a harmonia e a colaboração.

Ante o exposto e com fulcro no art. 24. inciso XI da Constituição Federal combinado com o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observando-se que, em nenhum momento estamos legislando sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das Policias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, que são matérias da competência exclusiva da União, *ex vi* do art. 22, inciso XXI da Magna Carta, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei, em prol da segurança pública do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 01 de 01 de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

